PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO Nº 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025609.016-2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 2025, Bairro Centro, CEP 64120-000, na cidade de União -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, Sra. Francisca da Luz de Castro Melo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 801299 expedida peta SSP-PI, e CPF nº 330.561.023.-91 neste ato doravante denominada CONTRATANTE, e a EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA, CNPJ 08.171.718/0001-52, estabelecida na Rua Desembargador Freitas nº 1203-A, Bairro Centro, na cidade de Teresina- Estado do Piauí, CEP 64.000-240, Fone (86) 98169-8939, E-mail graf.alianca@hotmail.com/editoragraficaalianca@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Olivan Freitas Rodrigues, brasileiro, portador do RG 539.307 SSP/PI e CPF/MF nº 217.720.963-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 025609.016-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 148/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na produção de material gráfico (cópias e impressões nas cores preto e branco e coloridas - cores diversas), para confecção de cadernos de atividades para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de educação e desta secretaria - SEMED, através de sistema de registro de preço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CÓPIAS, TIPO IMPRESSÃO E XÉROX, EM PAPEL TAMANHO A4, PESO 75G, NA COR PRETA E BRANCA. INCLUSO MONTAGEM (ORGANIZAÇÃO E GRAMPEAMENTO) DOS CADERNOS FORMADOS PELAS CÓPIAS.	UND	1.650.000	R$ 0,09	R$ 148.500,00
2	CÓPIAS, TIPO IMPRESSÃO E XÉROX, EM PAPEL TAMANHO A4, PESO 75G, EM CORES DIVERSAS (MULTICOLORIDA). INCLUSO A MONTAGEM (ORGANIZAÇÃO E GRAMPEAMENTO) DOS CADERNOS FORMADOS PELAS CÓPIAS.	UND	1.100.000	R$ 0,10	R$ 110.000,00
VALOR TOTAL: R$ 258.500,00					

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24 10:43:46 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 258.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.361.0004.2017.0049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 30%	33.90.30	540
12.361.0004.2017.0863	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 30%	33.90.30	541
12.361.0004.2017.0862	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 30%	33.90.30	542
12.361.0004.2008.0364	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	33.90.30	500

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão regidas pelos Art 57 e 65 da Lei n... 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334

Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24 10:44:21 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias, após a solicitação da contratante e nos locais determinado pela mesma.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3.O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

9.4.A conformidade da aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.

9.5.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.A Prefeitura designará o servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.8. Fica designado como fiscal substituto o servidor indicado pelo Secretário, para a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.9.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334

Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24 10:44:35 -03'00'

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

10.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo.

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334

Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24 10:44:47 -03'00'

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.18. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;

10.19. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

10.20. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMED ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.21. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato.

10.22. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.4. Fraudar na execução do contrato;
11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Não mantiver a proposta.
11.8. Não retirar nota de empenho ou não assinar contrato, nos prazos estabelecidos;
11.9. Apresentar documento ou declaração falsa;
11.10. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.12. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) total do objeto;
11.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.15. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMU pelo prazo de até cinco anos;
11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.17. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.19. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.20. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24 10:45:17 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIÃO / PI, 24 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.553.606/0005-64
Francisca da Luz de Castro Melo
CONTRATANTE

OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334

Assinado de forma digital por OLIVAN FREITAS RODRIGUES:21772096334
Dados: 2024.04.24 10:45:31 -03'00'

EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA
CNPJ: 08.171.718/0001-52
Olivan Freitas Rodrigues
CONTRATADA